




CASA  
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE  
**MATO GROSSO**

16	L I D O
Na Sessão da:	
Em, <u>26/06/2019</u>	
	
Cuiabá	

OFÍCIO/GG/ 120 /2019-SAD.

Cuiabá, 25 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 08/2019, que **“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, e dá outras providências”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



MENSAGEM Nº 113, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 08/2019 que “*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, e dá outras providências*”, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária, de 29 de maio de 2019.

Instada a se manifestar, a Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente opinou pelo veto total ao projeto de lei:

“(…) A redação proposta para o inciso I do § 2º do art. 31 da Lei Complementar n. 592/2017 pode estender a validade da autorização por prazo superior a 01 ano independentemente de pedido de prorrogação, pois o Projeto de Lei n. 08/2019 retira a objetividade do prazo de 01 (um) ano.

A alteração na Lei Complementar n. 592/2017 retira a precisão do prazo de validade da AUTEX com conceitos indeterminados, a saber: “efetiva exploração” e “períodos de restrição às atividades de corte, arraste e transporte na floresta no período chuvoso” e “sazonalidade local”. Assim, a validade da autorização estende-se por *prazo indeterminado* enquanto não houver a efetiva exploração ou enquanto não cessar o período de chuvas.

(…) Em vista do inciso IX do art. 31 da Lei Complementar n. 592/2017, conclui-se que o prazo de 01 (um) ano da validade da AUTEX não é *aleatório*, mas decorrente da aprovação UPA, cuja exploração é planejada para o período de 01 (ano), não obstante ocorram eventuais interrupções da atividade de exploração.

(…) o Projeto de Lei n. 08/2019 contrapõem-se ao art. 18-A da Política Florestal do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar n. 233/2005, abaixo transcrito:

Art. 18-A A vigência da AUTEX será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificada (Nova redação dada pela LC 567/15).





CASA  
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE  
**MATO GROSSO**

(...) se a norma geral (Resolução Conama nº 406/2009) impõe o prazo de validade da AUTEX para PMFS, no bioma Amazônia, de 12 (doze) meses *sem causas de suspensão*, é salutar que a legislação estadual siga o mesmo parâmetro. Ademais, a proposta de alteração da Lei Complementar nº 592/2017 contraria a Lei Complementar n. 233/2005”.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de junho de 2019.

  
**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019.**

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31** (...)

(...)

§ 2º (...)

I - AUTEX - Autorização para Exploração de PMFS: 12 (doze) meses de efetiva exploração, excetuando os períodos de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta, no período chuvoso, para os PMFS em floresta de terra firme, observada a sazonalidade local, podendo ser prorrogado por igual período;

(...)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de maio de 2019.

  
Deputada Janaina Riva - Presidente

  
Deputado Max Russi - 1º Secretário

  
Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário